

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
003/2020**

**1º TERMO ADITIVO**

**POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**

**Contrato Nº 004/2019**

**Janeiro/2020**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Proceda-se a avaliação de mercado acerca dos seguintes produtos:

Aquisição de até 300 (trezentos) litros de combustível (Gasolina Comum), sendo utilizada bomba de abastecimento e depósito do fornecedor, sendo fracionado e fornecido de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

Sem mais para o momento.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de Janeiro de 2019.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**AO:**

**AUTO POSTO INTERNACIONAL EIRELI**

**CNPJ: 00.213.199/0001-36**

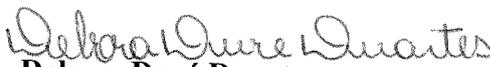
**CORONEL SAPUCAIA - MS**

Favor preencher o orçamento em anexo

Referente aquisição de até 300 (trezentos) litros de combustível (Gasolina Comum), para os meses de Janeiro a dezembro de 2020, sendo utilizada bomba de abastecimento e depósito do fornecedor, sendo fracionado e fornecido de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

Sem mais para o momento.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de Janeiro de 2020.

  
**Debora Duré Duarte**

**Presidente da Comissão de Licitação**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**AO:**  
**AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA**  
**SR. SILVIO GOMES DE OLIVEIRA**

Favor fazer orçamento dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Aquisição de até 300 (trezentos) litros de combustível (Gasolina Comum) a ser fracionada de acordo com a conveniência da contratante utilizado bomba e depósito da contratada, para os meses de janeiro a dezembro de 2020.	4,61	1.383,00

CORONEL SAPUCAIA/MS, 02 de janeiro de 2020.

**Carimbo e assinatura**

28.352.164-3

AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA  
Av. Abílio Espinola Sobrinho, 12  
CEP 79955 000 Centro  
Coronel Sapucaia MS

10.590.373/0001-13

Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518  
C.N.P.J. 01.989.060/0001-41 - e-mail: câmara@camarasapucaia.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando que a avaliação de preço de mercado para aquisição de até 300 (trezentos) litros de gasolina foi respondida por apenas uma empresa do gênero bem como a ciência a cerca da existência pública e notória de apenas um fornecedor interessado; proceda-se estudos a fim de certificar-se da possibilidade de declaração de inexigibilidade da realização de licitação de acordo com o artigo 25 da lei 8666/93.

Sem mais para o momento.

Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.

*João Batista de Andrade*  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O processo licitatório 003/2020 tem como objeto a aquisição de até 300 litros de gasolina do tipo comum, a ser fornecida fracionadamente de acordo com a conveniência da contratante, nos meses de janeiro a dezembro de 2020, sendo utilizada a bomba e depósito da contratada.

Considerando a necessidade do fracionamento do produto a ser adquirido e ciência pública e notória da existência de apenas um fornecedor habilitado e interessado em participar do certame, tornasse inviável a efetivação da licitação devida, considerando a impossibilidade e a inviabilidade da ocorrência do abastecimento da motocicleta oficial da Câmara em outro município.

Consoante verifica-se que o fornecimento desse tipo de produto por ser altamente inflamável é regulado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), onde veda o transporte e o fracionamento do produto em local alienígena ao pátio de abastecimento da empresa vendedora, portanto impossível o fornecimento do produto por empresas instaladas fora do município de Coronel Sapucaia da forma que necessita a contratante.

Verifica-se, oportunamente, que o valor oferecido pela contratada apresenta-se de acordo com o valor de mercado.

Neste diapasão, face ao princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública, com fundamento no art. 25 da Lei de Licitação é que se considera a inexigibilidade da efetivação de licitação pela inviabilidade e impossibilidade de concorrência.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de janeiro de 2020.

  
**Debora Duré Duarte**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**PARECER JURÍDICO**

Em análise ao processo 003/2020, verifico tratar-se de fornecimento de produto inflamável, a ser fornecido fracionadamente utilizando a bomba de abastecimento e depósito da contratada.

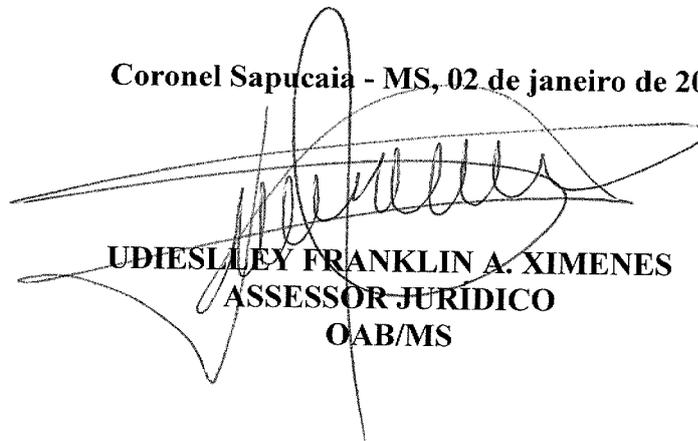
O fornecimento de produto inflamável e de forma fracionada se dá sob a égide das normas estabelecidas pela ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Assim, impossibilitada resta à abertura de concorrência a postos de combustíveis localizados em território fora deste município, pois inviável para a contratante a aquisição deste produto em outro local, bem como inviável e ilegal o fornecimento e transporte do mesmo da forma fracionada que não seja nas dependências do estabelecimento comercial dotada de todas as regras pertinentes à segurança de funcionários da empresa contratada, da contratante e de terceiros.

ADEMAIS, considerando a inviabilidade de concorrência, considerando que o outro fornecedor da cidade não teve interesse em participar, por não estar devidamente habilitado e considerando o princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública, correta a declaração de inexigibilidade de ocorrência de licitação, com fulcros no artigo 25 da lei 8666/93, bem como considerações a cerca do preço do produto a ser contratado estar de acordo com o praticado no município aos demais munícipes.

Desta forma, sendo inviável a realização de licitação, e sendo vantajoso para Administração, dou parecer favorável ao aditamento contratual.

**É o parecer.**

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.**



**UDHIESLEY FRANKLIN A. XIMENES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 003/2020**

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à inexigibilidade de licitação a favor da empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.590.373/0001-13, localizada na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 12, no município de Coronel Sapucaia/MS, proposta esta consolidada no valor unitário de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) o litro de gasolina, conforme proposta apresentada, perfazendo o total de R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**OBJETO:** Aquisição de até 300 (trezentos) litros de gasolina.

**VALOR TOTAL :** R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**Elabore-se o Termo Aditivo de aquisição pertinente após parecer jurídico.**

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de Janeiro de 2020.**

*João Batista de Andrade*  
**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo N° 003/2020**

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à inexigibilidade de licitação a favor da empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.590.373/0001-13, localizada na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 12, no município de Coronel Sapucaia/MS, proposta esta consolidada no valor unitário de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) o litro de gasolina, conforme proposta apresentada, perfazendo o total de R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**OBJETO:** Aquisição de até 300 (trezentos) litros de gasolina.

**VALOR TOTAL :** R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**Elabore-se o Termo Aditivo de aquisição pertinente após parecer jurídico.**

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de Janeiro de 2020.**

**João Batista de Andrade**

**Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**EXTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**

**Processo Administrativo 003/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de até 300 litros (trezentos litros) gasolina comum.

**VALOR:** R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**PRAZO:** **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**

**FORO:** *COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS*

**ASSINAM:** **Pela Contratante:** *ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA*  
**Pela Contratada:** SILVIO GOMES DE OLIVEIRA

**Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, Em 02 de Janeiro de 2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**

**EXTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**

**Processo Administrativo 003/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

**CONTRATADA:** AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de até 300 litros (trezentos litros) gasolina comum.

**VALOR:** R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais).

**PRAZO:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

**FORO:** COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/ MS

**ASSINAM:** Pela Contratante: *ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA*

*OLIVEIRA*

Pela Contratada: *SILVIO GOMES DE*

**Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, Em 02 de Janeiro de 2020.**

Matéria enviada por *LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**RETIFICA EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2019**  
**AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**

**PROCESSO ADM Nº 003/2020**

**ONDE-SE-LÊ:**

**ASSINAM:**

Pela Contratante: Roberto Pereira de Oliveira

**LEIA-SE:**

**ASSINAM:**

Pela Contratante: João Batista de Andrade

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2020.  
Número da edição: 2566

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**

**RETIFICA EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PROCESSO 003/2020 DO CONTRATO 004/2019**

**AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**

**ONDE-SE-LÊ:**

**ASSINAM:**

Pela Contratante: Roberto Pereira de Oliveira

*LEIA-SE:*

**ASSINAM:**

Pela Contratante: João Batista de Andrade

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**  
**CNPJ: 10.590.373/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:47 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **EFB3.87BF.F5A0.2CDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME CNPJ: 10590373000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1 - AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME  
Endereço: Avenida ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 12 - Bairro CENTRO - CEP 79.995-000

Código de Controle

CWKMWI2PY6P8BAQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.coronelsapucaia.ms.gov.br>

Coronel Sapucaia (MS), 16 de Dezembro de 2019



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 291736/2019

CNPJ: 10.590.373/0001-13

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base na Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:23:56 horas do dia 16/12/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.590.373/0001-13

**Razão Social:** AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA ME

**Endereço:** AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO 12 / CENTRO / CORONEL SAPUCAIA /  
MS / 79995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2019 a 30/12/2019

**Certificação Número:** 2019120102274546198450

Informação obtida em 16/12/2019 12:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.590.373/0001-13

Certidão nº: 192188496/2019

Expedição: 16/12/2019, às 12:25:13

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.590.373/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.